



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2021

17 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Em: 17 / 12 / 2021

Assinatura

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a padronização e distribuição do uniforme e material escolar na rede pública municipal de ensino no Município de Moita Bonita.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - Padronizar os uniformes escolares nas escolas municipais, identificando o aluno com o nome da escola a que pertence;

II - Os uniformes e materiais escolares serão distribuídos de forma gratuita e gradativa pelo Executivo Municipal;

III - A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista nesta lei, levará em consideração:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

a) a necessidade da identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

b) a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

c) a redução de custos;

d) o estímulo a um ambiente escolar estável, harmonioso e a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

IV - A administração pública fixará padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

a) cores;

b) modelo;

c) tamanhos;

d) durabilidade;

e) adaptação às condições climáticas;

f) número mínimo de peças que compõem o uniforme escolar;

g) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

V - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, fundamental e médio, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VI - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à empresas, entidades, ou a partidos políticos;

VII - Poderá ser utilizado o brasão oficial ou a logomarca da gestão do Município de Moita Bonita;

VIII - O uso do uniforme deve ser obrigatório, de acordo com as regras a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Administração Municipal adquirirá e promoverá a entrega gratuita, em caráter definitivo, dos uniformes e materiais escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - Para beneficiar-se da entrega dos uniformes e materiais, o aluno deverá estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - Os uniformes escolares e materiais poderão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 6º - Os uniformes escolares serão distribuídos da seguinte maneira, por aluno:

I - 02 Camisetas regatas, 02 shorts ou 02 shorts-saia e 01 par de tênis, para os alunos matriculados na creche, na educação infantil e até o segundo ano do ensino fundamental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II – 02 Camisetas para os alunos matriculados do 3º até o 9º ano do ensino fundamental.

Art. 7º - Os materiais didáticos serão distribuídos em kits, conforme itens especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Após a distribuição do uniforme e material escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelos alunos beneficiados.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 17 de dezembro de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 672.669.365-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal